

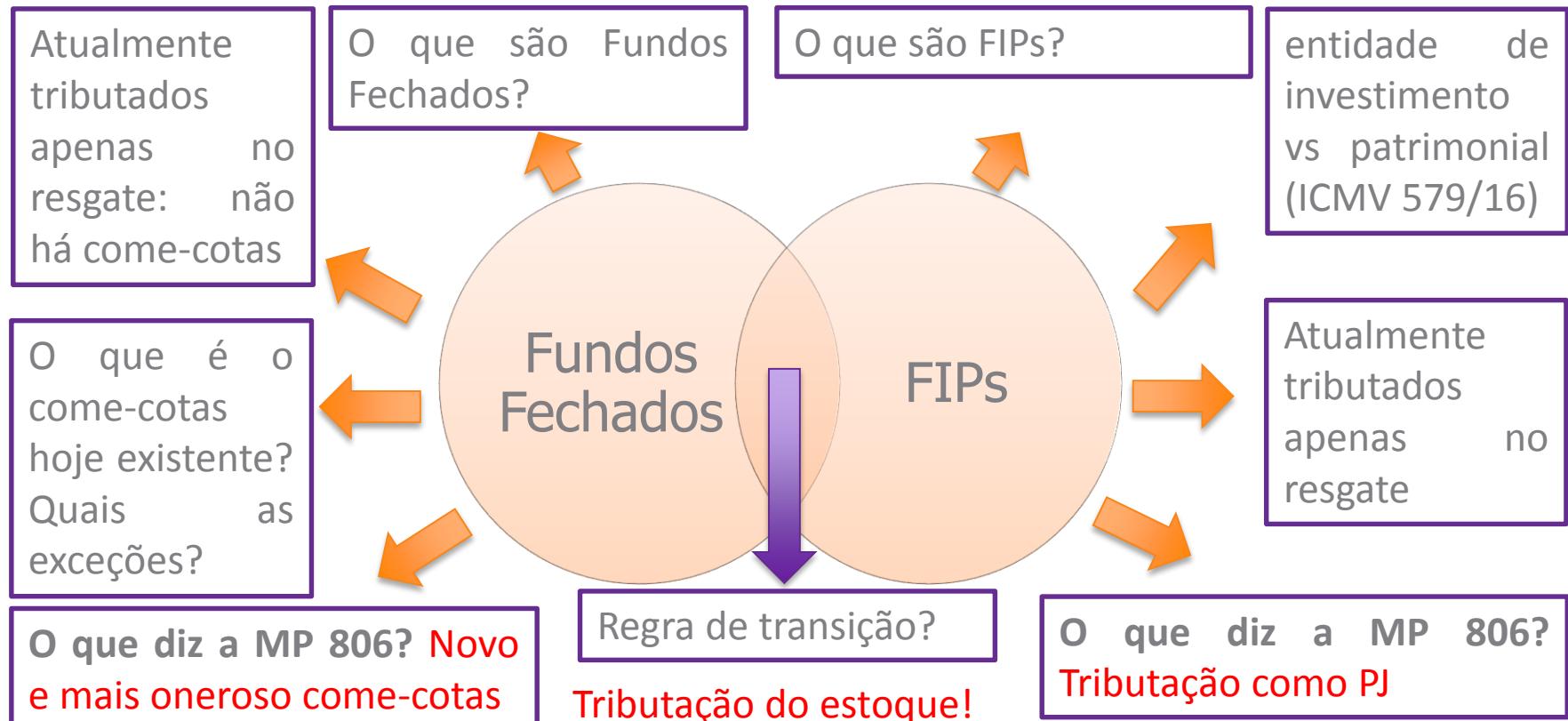
Medida Provisória nº 806/17

Audiência Pública 01/03/ 2018 - Comissão Mista

01.03.2018

Flavio Mifano
flavio.mifano@mattosfilho.com.br

Medida Provisória 806/17 – Qual o escopo das alterações pretendidas?



Tributação do Estoque e Produção de Efeitos: sugestões para aprimoramento da medida

- **Rejeição do Artigo 2º (Fundos Fechados):** prevê a incidência do come-cotas que pretende estabelecer sobre toda a valorização acumulada nas cotas dos fundos fechado - até hoje não alcançada pelo come-cotas incidente sobre fundos abertos
- **Rejeição do Artigo 9º (FIP Patrimonial):** prevê a distribuição automática ficta de toda a valorização acumulada e tributação pela alíquota de 15% para a transição ao novo regime
 - Alteração de Regime vs Regras de Transição: segurança jurídica e não surpresa
 - Medida contraria tendência adotada pelo legislativo de preservar os efeitos do regime anterior para a valorização ocorrida na vigência do regime anterior. Exemplos:
 - ❖ Extinção do RTT e novo regime para alinhamento com IFRS: Lei nº 12.973/14 (subcontas de transição)
 - ❖ Isenção sobre rendimentos de não residentes em títulos públicos: Lei nº 11.312/06
 - ❖ Isenção sobre dividendos: Lei nº 9.249/95
- **Ajustes relacionados a produção de Efeitos:** (art. 2º caput e § 2º, art. 3º, art 4º, art. 9º e artigo 12)
 - Artigo 62 CF – Exercício seguinte aquele em que aprovada a MP. Atualização das referências no texto originário para **2019**

Novo Come-Cotas para Fundos Fechados – Sugestões para aprimoramento da medida

- Equalização com o regime dos fundos aberto
 - Não há razão para prever um tratamento mais oneroso para o fundo fechado em comparação aos fundos abertos
- Exceções:
 - Deveria contemplar todos os fundos sujeitos a regras especiais
 - Excluir cotistas não residentes fora de paraísos fiscais
 - ❖ Não há razão para prever um tratamento mais oneroso para cotistas não residentes em comparação aos fundos abertos
- Exceção para Fundos de Ativos Ilíquidos e Renda Variável:
 - Não há como operacionalizar come cotas em fundos que investem fundamentalmente em ativos ilíquidos podendo configurar violação aos princípios do não confisco (art. 5º CF)
 - Incompatibilidade do regime de come-cotas com investimentos em renda variável
- Preservação da regra que permite reorganizações isentas no curso do ano de 2018
 - Atualização da redação para 2019

FIPs – Entidade de Investimento vs Patrimoniais

- MP 806: FIP Entidade de Investimento (Permanecem tributados conforme Lei nº 11.312/06). FIP Patrimonial: passa a ser tributado como PJ (art. 8)
- Classificação importada do IFRS: alto grau de subjetividade exigindo julgamento do administrador do fundo para definição da classificação do fundo e correspondente tratamento fiscal

ICMV 579: Classificação entre Entidade de Investimento e Patrimonial

Art. 4º

Entida

■ 1 c

■ Ge

■ Inv

capital ou renda

Art. 5º § único “A ausência de alguma dessas características típicas não necessariamente desqualifica uma entidade para ser entidade de investimento.”

de um fundo

ou participam

da administração das entidades investidas, ou

“Art. 7º O administrador deve exercer seu julgamento para determinar se o fundo se qualifica ou não como entidade de investimento, nos casos excepcionais em que os indicadores e características previstos nos artigos 4º e 5º não forem suficientes para essa qualificação.”

FIPs – Entidade de Investimento vs Patrimoniais – Sugestões para aprimoramento da medida

- Rejeição do artigo 8º (Tributação como PJ). 3 principais motivos:
 - **1.** Alto grau de subjetividade tende a gerar disputas entre fisco e contribuintes
 - **2.** Diferimento limitado ou inexistente:
 - ✓ após Lei nº 13.043/14 passou a ser obrigatório o aporte de ativos financeiros nos fundos pelo valor de mercado e a tributação do correspondente ganho de capital
 - ✓ Alteração proposta pelo artigo 7º da MP impõe distribuição automática do ganho eliminando possibilidade de diferimento
 - **3.** Ineficácia para aumento de arrecadação: contribuintes não investirão mais por FIP patrimoniais se a regra passar
- Manutenção da alteração proposta pelo artigo 11 que revoga a regra fiscal específica de composição de carteira para harmonização com Instrução CVM 578
- Ajuste no artigo 7º para esclarecer que distribuição automática deve considerar o ganho líquido das despesas do fundo



www.mattosfilho.com.br

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj. A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

NEW YORK

712 Fifth Avenue – 26th floor
New York NY USA 10019
T 1 646 695 1100